



RESOLUÇÃO Nº 005 DE 2017 - CONSUN

REGULAMENTO DE PROVAS

DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

Art. 1º As provas deverão ser escritas, digitadas previamente e com conteúdo abrangente a todo período ministrado e deverão ser aplicadas, obrigatoriamente, na semana prevista no calendário escolar da faculdade, salvo caso fortuito devidamente aceito pelo Coordenador do Curso. O aluno é aprovado na disciplina quando sua média final for igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%.

§1º. A prova final poderá abranger todo o conteúdo programático lecionado no semestre.

§2º. As provas poderão excepcionalmente ser aplicadas de forma oral, com critérios pré-estabelecidos pelo professor.

Art. 2º As provas deverão, preferencialmente, apresentar questões diversificadas, como:

I – Objetivas, sendo de múltipla escolha com ou sem justificativa.

II – Discursivas, nas quais o aluno demonstre conhecimento da disciplina e o encadeamento dos temas ministrados, demonstrando conhecimento doutrinário e jurisprudencial quando for o caso.

III – Fundadas em casos concretos (estudo de caso) que levem o aluno a desenvolver o raciocínio lógico.

Art. 3º O professor deve deixar claro o valor total da prova e o valor individual de cada questão.

Art. 4º É facultado ao professor elaborar provas com consulta, desde que delimitada a sua amplitude previamente.

Art. 5º O professor deve deixar cópia das provas (modelo) na Coordenação do curso para fins de arquivamento.

DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 6º Antes do início da prova, cabe ao professor verificar se o aluno está portando material não permitido. Antes do início da prova o professor comunicará aos alunos qual o material permitido a ser utilizado durante a avaliação.

§1º. Quando a prova for de consulta será vedado o empréstimo de material.

§2º. O professor deve determinar que todos os aparelhos eletrônicos estejam desligados durante a aplicação da prova, ficando autorizado a não aplicação justificada da prova no caso de descumprimento por parte do aluno.

§3º. Não serão consideradas as respostas consignadas a lápis.

§4º. O professor poderá, a seu critério, estabelecer outras advertências no que se refere à elaboração da prova.

Art. 7º Em caso de “cola” comprovada, a nota “zero” deve ser atribuída à prova, de imediato, pelo professor, o qual, além de recolher a prova, fará relatório circunstanciado da ocorrência.

Parágrafo Único – A prova e o relatório circunstanciado serão encaminhados à Coordenação do Curso para arquivamento.



Art. 8º Ao receber a prova, o professor deve orientar o aluno para que identifique a sua prova e assine a ata em sua presença.

Art. 9º Não é permitido que o aluno desista de realizar a prova após ter tido contato com o seu teor. Em caso de desistência, deve ser atribuída a nota “zero”.

§1º. Todas as avaliações devem ser realizadas no horário estabelecido para cada disciplina. A mudança de horário somente será permitida em caso de força maior, devendo a Coordenação do Curso ser comunicada por escrito e os alunos cientificados da mudança.

§2º. Não será permitido o ingresso de aluno na sala de aula para realizar a prova após a saída do primeiro aluno.

§3º. O primeiro aluno somente poderá deixar a sala de aula após 30 (trinta) minutos do início da prova.

DA CORREÇÃO DA PROVA

Art. 10 Ao corrigir a prova, o professor deverá lançar a nota atribuída a cada questão de maneira clara e criteriosa.

Art. 11 Após a correção, o professor deverá anular as folhas e/ou espaços em branco, evitando assim a colocação de respostas futuras.

Art. 12 As avaliações bimestrais serão devolvidas aos alunos, ficando a prova final arquivada na Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – O prazo máximo para a entrega das provas bimestrais aos alunos é de 07 (sete) dias corridos após a realização da prova. O prazo para a correção da prova final é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 É de responsabilidade do professor o lançamento das notas no sistema, de acordo com os prazos previstos no calendário escolar.

DA REVISÃO DE PROVAS

Art. 14 É direito do aluno a revisão de prova, seguindo os seguintes critérios:

I – O pedido de revisão de prova deverá ser feito através de requerimento protocolado junto à Secretaria da Faculdade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da prova.

II – O aluno deverá especificar os aspectos que devam ser observados para a revisão da prova, devendo ser imediatamente indeferido o requerimento de revisão genérica.

§1º. Deferida a revisão, o requerimento será encaminhado para o professor da matéria que poderá, a seu critério, acatar o requerimento do aluno, revendo os pontos mencionados ou manter a nota e encaminhar o requerimento para a Coordenação do Curso.

§2º. No caso de manutenção da nota e recurso do aluno no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da manutenção da nota, a Coordenação do Curso designará outro professor, da área do conhecimento, para proceder à revisão, e amparar sua decisão final.

DA PROVA DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 15 Os alunos que não comparecerem às avaliações, por motivo de impossibilidade médica, poderão requerer junto a secretaria, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia útil subsequente ao da realização da avaliação, mediante apresentação de documentos comprobatórios, dentre os previstos legalmente como justificativa de ausência, e



seguindo os procedimentos administrativos, a oportunidade de realizá-la em data estabelecida no calendário acadêmico para as provas de segunda chamada.

Parágrafo único - Caso esteja impossibilitado de comparecer pessoalmente à secretaria do Curso, deverá solicitar por intermédio de seu representante.

Art. 16 O aluno que não comparecer às avaliações e requerer a segunda chamada de ambas, no prazo estipulado no Art. 15, realizará uma única avaliação que contemplará o conteúdo de todo o semestre, tendo peso 2 (dois).

Art. 17 Não haverá segunda chamada de:

I – Prova final.

II – Prova de segunda chamada.

III – Trabalhos realizados em sala de aula.

Parágrafo único – O aluno que não comparecer na avaliação e tampouco solicitar a possibilidade de sua realização futura, no prazo estabelecido, terá nota zero.

DA PROVA FINAL

Art. 18 O aluno reprovado na disciplina por nota igual ou superior a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete), e frequência igual ou superior a 75%, submete-se a uma prova final da referida disciplina, aplicada no final do semestre letivo. O aluno será aprovado na disciplina quando da realização da prova final, a soma desta nota, com a média final do semestre, dividida por dois, também for igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único – O aluno que não obtiver 75% de frequência não poderá fazer a prova final.

Art. 19 As dúvidas e os pontos omissos referentes ao presente regulamento de provas serão resolvidas pelo CONSUN.

Porto Velho, 24 de março de 2017

PROF. DR. FÁBIO RYCHECKI HECKTHEUER

Diretor Geral da FCR
Presidente do CONSUN